

4.1 Anti-Institucionalismo e Assédio Eleitoral

Elaine Nassif¹

INTRODUÇÃO

A guerra cultural², o anti-institucionalismo³ e a ideologia do empreendedorismo⁴, como ícones da pauta da extrema direita no Brasil, podem ter contribuído para um fenômeno crescente na sociedade brasileira, qual seja, a ideia de que a lei é facultativa, e não obrigatória, sobretudo nas relações trabalhistas. Tal ideia contraria o próprio conceito de lei, como regra escrita que emana da soberania de uma dada sociedade e que impõe a todos os indivíduos a obrigação de submeter-se a ela sob pena de sanções.

- 1 Pós-doutora em direito, Procuradora do Trabalho na Terceira Região – MG.
- 2 Guerra cultural no sentido empregado por ROCHA, João Cezar Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas do Brasil. RJ: Ed. Caminhos, 2022.
- 3 Anti-institucionalismo como negação do campo institucional. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64425263>. Acesso em: 29 Mar. 2023. No anti institucionalismo não é necessário revogar direitos. Joga-se no ostracismo as instituições garantidoras deles, acuadas, sem recursos, sem concursos públicos, sem força para reagir ao assédio institucional, aquele que é propagado por discursos de autoridades ou lideranças, colocando a população contra a instituição. Estimula-se o ódio da população contra a instituição, pública ou privada, contra órgãos de comunicação oficial, contra o jornalismo profissional. Exemplo de assédio institucional, chamar de “parasitas”, ou ameaçar de fechar o STF com “um cabo e um soldado”, estimulando o ódio e a desconfiança contra as instituições. Reúne conceitos como a antipolítica, o antidireito e a antidemocracia. Sobre os mais velhos serem os mais atingidos por esta guerra cultura, conferir a matéria disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64425263>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- 4 Interessante a pesquisa “Juventude LTDA.: a ideologia do empreendedorismo na formação dos jovens do século XXI”. Identificamos nessa pesquisa que a ideologia do empreendedorismo é forma com que o capital tem busca de disputar o sentido dado a um conjunto de processos de reestruturação estatal e produtiva e suas consequências danosas para as condições de vida daqueles que vivem do trabalho. A sua difusão opera como um preventivo contra a revolta popular pela retirada de direitos e uma forma de adequação a formas de vida cada vez mais precárias. Essa ideologia leva ao avanço da irracionalidade da vida político-social sob hegemonia das formas flexíveis de acumulação. A partir desse percurso, pretendemos oferecer subsídios para a compreensão do papel ideológico do empreendedorismo na adaptação da juventude as demandas do capital imperialismo no século XXI. No mesmo sentido o artigo intitulado “O empreendedorismo como uma ideologia neoliberal”. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cebape/a/HY7Np-JpmW6vh6sKX3YdCrSd/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

Com efeito, paira entre trabalhadores empresários, a falsa sensação de que podem transacionar livremente sobre se querem ou não aplicar determinadas leis às suas relações jurídicas. A “liberdade” de aceitar ou não uma lei estaria se transformando num dogma e se posicionando acima da lei.

Um exemplo claro disso é o processo de pejetização⁵ substituindo empregos formais. Em troca de ganhar algo mais, trabalhadores montam ME (Micro Empresas) ou abrem MEI (micro empreendedor individual), para trabalharem como empregados sem receber direitos trabalhistas e sonegarem encargos para FGTS, previdência social, décimo terceiro salário, férias, horas extras e cumprimento de normas coletivas de trabalho. O empresariado se apropria ilicitamente dos valores desses encargos, geralmente repassando um percentual para o empregado. Esta transação privada sobre direitos de ordem pública, inderrogáveis e indisponíveis vem acontecendo à luz do dia com toda naturalidade, como se não estivessem claramente tipificados como crimes contra a ordem econômica, contra a ordem tributária, contra a ordem trabalhista, contra a ordem previdenciária, contra a ordem fundiária. A vida em sociedade exige que leis existam para que sejam cumpridas. Mas parece que o nível de desrespeito com as instituições alastrou uma epidemia de descumprimentos. A mesma naturalidade detectada no cometimento de assédio eleitoral nas relações de trabalho, objeto deste artigo.

A aversão a instituições, sejam elas órgãos ou entidades da administração pública, é uma tática comunicacional importante para os grupos interessados na privatização desses mesmos órgãos e entidades. É também uma estratégia de destruição de direitos sem necessidade de revogar a lei. A cultura antiestatal é muito lucrativa para alguns. O neoliberalismo é um movimento que visa se apropriar do que foi construído com dinheiro público e é lucrativo, acumulando riqueza de forma exponencial. É também um método de destruição de direitos que reduzem suas margens de lucro, como o direito trabalhista.

5 Pejetizar é manter empregados através da criação de empresa pelos contratados, fazendo com que a relação passe a ser entre pessoas jurídicas, para fraudar direitos e encargos trabalhistas (art. 9º CLT c/c art. 203 do Código Penal).

Ninguém quer comprar o que dá prejuízo, é óbvio. Mas por paradoxal que possa parecer, a propaganda engendrada pelos conglomerados interessados em comprar a coisa pública a preço ínfimo, claro, gira em torno da ideia de que o dinheiro público é mal administrado e dá prejuízo, ou que toda a coisa pública está associada a corrupção. A ideia do Estado Mínimo decorre deste conjumar de equívocos. A corrupção é o clássico mote invocado para justificar que a coisa pública cobiçada pelos conglomerados econômicos privados deva ser privatizada.

É no bojo de uma agressiva e persistente comunicação anti institucional, que nos últimos anos agravou-se o fenômeno da naturalização de cometimentos de crimes contra a ordem trabalhista e contra a ordem eleitoral. Neste artigo vamos nos centrar no cometimento de assédio na administração pública de qualquer das esferas de governo: federal, estadual ou municipal.

O ASSÉDIO ELEITORAL

As eleições de 2022 foram marcadas por uma forte disseminação de práticas antidemocráticas de diversos matizes, a partir do estímulo de seu cometimento pelas redes sociais. Uma dessas práticas, o assédio eleitoral no âmbito as relações de trabalho, tomou proporções nunca vistas, que somados às *fake news* disparadas de forma maciça nas redes sociais, ameaçaram seriamente o modelo democrático. Somente para se ter uma ideia, em relação às eleições de 2018, o número de denúncias cresceu 700%⁶. Este volume de denúncias recebido instantaneamente na Justiça Eleitoral e no Ministério Público, instituição constitucionalmente incumbida da defesa da ordem jurídica e do regime democrático⁷, obrigou-o a uma rápida adequação do seu modo de operar, visando o enfrentamento eficaz da situação.

6 Um balanço das denúncias recebidas no Ministério Público do Trabalho está publicada no *site* da instituição. Disponível em: <https://www.prt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/1731-assedio-eleitoral-mpt-apresenta-balanco-de-atuacoes>. Acesso em: 26 mar. 2023.

7 Art. 127 da Constituição da República. “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do

Assim foi que, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, um comitê e crise foi criado, notas técnicas⁸ e orientações foram emitidas⁹, visando lograr dar uma resposta ao fenômeno. Adotou-se a prioridade na distribuição deste tipo de denúncia em regime de urgência e audiências públicas foram organizadas¹⁰ para colher informações e divulgar a ilicitude do comportamento assediador, sobretudo no curto período de tempo entre o primeiro e o segundo turno, quando o volume de denúncias subiu mais de 2.000%¹¹. Uma articulação interinstitucional com a justiça eleitoral, detentora do poder de polícia, foi inevitável. A aplicação da legislação eleitoral no âmbito trabalhista implica uma adoção dos prazos previstos naquela.

Quando se fala em assédio pressupõe-se sempre uma relação de hierarquia ou ascendência, de influência sobre a vida material ou psicológica de um sobre outro que tenha efeito de coagir aquele que se encontra em situação inferior, a ceder aos caprichos ou desejos do outro. No âmbito das relações de trabalho pode ser definido como a conduta abusiva do empregador ou seu representante, que se utiliza de seu poder de direção para pressionar ou submeter o trabalhador ou trabalhadora a constrangimento ou humilhação, com o objetivo de obter o engajamento político durante o pleito eleitoral. A vítima do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

- 8 Nota técnica/Coordigualdade n.º 001/2022, para a atuação do Ministério Público do Trabalho em face as denúncias sobre prática de assédio eleitoral no âmbito do mundo do trabalho. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nt-assedio-eleitoral.pdf>. Acesso em 26 mar. 2023.
- 9 **Orientação n.º 18.** Assédio Político e Eleitoral. Administração Pública direta e indireta. O Ministério Público do Trabalho é parte legítima para coibir o assédio político e eleitoral, praticado por agente público e equiparado, independentemente do vínculo jurídico, da modalidade de que se revista (horizontal ou vertical) e do número de trabalhadores atingidos. A atuação do MPT visa tutelar o meio ambiente do trabalho, incluindo o risco psicossocial, para a proteção dos direitos políticos e de cidadania, os quais constituem interesse público. O MPT deve buscar, dentre outras providências, a retratação cabal, a cominação de obrigações de fazer e não fazer, o pagamento de indenizações e quaisquer outras medidas apropriadas à reconstituição dos bens jurídicos lesados. **(NOVA REDAÇÃO aprovada na 44ª Reunião Nacional da CONAP, em 17 e 19 de outubro de 2022)**
- 10 Por exemplo, a audiência pública realizada em 21 out. 22 no MPT-MG disponível em <https://sites.almg.gov.br/eleicoes2022/temas/video.html?id=1709385>. Acesso em: 26 mar. 2023.
- 11 Assédio eleitoral dispara em 2.577% entre o primeiro e o segundo turno. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/10/5047542-assedio-eleitoral-dispara-em-2-577-entre-o-primeiro-e-segundo-turno.html>. Acesso em: 26 mar. 2023.

assédio pode ser qualquer pessoa, empregada ou não, assim como, prestadores de serviços autônomos, estagiários, aprendizes, voluntários, funcionários e empregados públicos, trabalhadores temporários ou terceirizados.

As denúncias revelaram muitas modalidades de assédio, todas, porém, visando duas finalidades: obter o voto do trabalhador assediado, por meio do medo da perda do emprego, e torná-lo um cabo eleitoral para obtenção de mais votos. É como se cada empresa ou repartição pública pudesse, de repente, se transformar em comitês eleitorais de determinado candidato.

A toda evidência, além da violação das leis eleitorais e do regime democrático, as ilicitudes trabalhistas perpetradas formaram um conjunto de ações detratórias das liberdades civis e políticas tão duramente conquistadas e garantidas na ordem constitucional.

Seria interessante, a esta altura, exemplificar algumas destas ações: obrigaram trabalhadores a usar camisetas do candidato apoiado pelo proprietário¹²; decoraram toda a empresa de cores do candidato, bandeiras que remetessem ao candidato; realizaram reuniões e palestras saber constranger a revelar qual a preferência política do empregado; venderam camisetas a alunos e professores com o número do candidato escrito nas costas, obrigando sua utilização como se fosse uniforme escolar; gravaram áudios e vídeos orientando empresários a tomar documentos com fotos dos trabalhadores resistentes, para que eles não pudessem votar; obrigaram empregadas domésticas constrangidas a ouvir “sermões” e declarar voto; abriram estabelecimento comercial em horário integral para impedir o exercício do voto no dia da votação¹³; trancaram empregados no dia da eleição para impedi-los

12 Exemplos: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/assedio-justica-proibe-empresa-de-obrigar-empregados-vestir-camiseta-de-candidato> e <https://www.conjur.com.br/2022-out-21/reflexoes-trabalhistas-assedio-eleitoral-cometido-ambito-relacoes-trabalho#:~:text=Assim%2C%20o%20ass%C3%A9dio%20eleitoral%20cometido,objetivo%20de%20obter%20o%20engajamento>. Acesso em: 23 mar. 2023.

13 **O trabalhador que estiver em atividade profissional regular no dia da eleição tem direito a ausentar-se para exercer o seu direito de voto**, não podendo o empregador criar embaraço ao empregado, seja não o liberando para a votação, seja convocando-o para o trabalho com o intuito de provocar a abstenção do trabalhador no pleito eleitoral (art. 297, Código Eleitoral).

de votar, em crime de cárcere privado; prometeram dinheiro, de dia de folga, churrasco, promoção, troca de turnos; obrigaram a dirigir carros, caminhões e tratores das empresas em carreatas; obrigaram a afixar bandeiras nas suas residências; obrigaram trabalhadores a gravar e divulgar vídeos de apoio a determinado candidato, para fazê-los circular nas redes sociais; obrigaram a frequentar acampamentos ou dar apoio logístico; a empunhar bandeiras nas vias públicas, apoiando determinado candidato, usando a camisa de um deles na porta da empresa¹⁴.

As empresas, estimuladas pelo discurso da liberdade de expressão e da liberdade econômica, passaram a ver suas empresas como um espaço privado no qual poderiam transformar em verdadeiros comitês eleitorais, explorando seus empregados para tal fim.

PROPAGANDA E ASSÉDIO ELEITORAL NO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR

No campo eleitoral, a Lei n.º 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, dispõe disciplina sobre a colocação de propaganda eleitoral em espaços públicos, privados ou de uso de bem comum:

Art. 37

[...]

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)

¹⁴ Como exemplo, conferir a matéria disponível em: <https://apublica.org/2022/10/tem-que-votar-no-candidato-do-patrao-trabalhadores-denunciam-empresarios-pro-bolsonaro/>. Acesso em 26 mar. 2023.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Todos os estabelecimentos empresariais são, para efeito da legislação eleitoral, bens particulares ou bens de uso comum, e, nesta condição, não podem produzir, exibir ou promover propaganda político-eleitoral em suas dependências.

Por restringir e atentar contra a liberdade de voto dos empregados, a Resolução TSE n.º 23.610/2019, que trata regulamenta as propagandas eleitorais, impede a circulação de material de campanha e propaganda eleitoral nas empresas.

Discute-se se o estabelecimento da empresa pode exibir fotos, santinhos, cores ou bandeiras alusivas a um ou outro candidato. A resposta, conforme vimos acima, é negativa. Uma brecha, não na legislação, mas talvez na jurisprudência, beneficiou um determinado candidato. Todos sabem qual é o candidato que se apropriou da bandeira do Brasil. Não obstante, a única decisão encontrada a respeito do uso de bandeiras nos bens de uso comuns, como lojas ou supermercados, claudicou na interpretação, flexibilizando-a. Embora de primeira instância, o uso de bandeiras do Brasil nos estabelecimentos efetivamente ocorreu e foi uma forma de burlar a legislação eleitoral, sobretudo a que rege a propaganda eleitoral.

A bandeira do Brasil se tornou símbolo, não do Brasil, mas de uma determinada candidatura, e onde quer que tenha sido usada, demarcou território para determinado candidato, em prejuízo dos princípios da propaganda eleitoral com o agravante de usar símbolos oficiais utilizados por órgãos do governo, o que é expressamente vedado no art. 40 da Lei n.º 9.504/1997.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime,

punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Sobre os princípios da propaganda eleitoral, o professor e promotor eleitoral, Dr. Resende Castro leciona que:

A propaganda eleitoral é orientada pelos **princípios da legalidade** (as regras que impedem certos tipos de propaganda são regras de caráter cogente, normas de ordem pública), **da liberdade** (o candidato pode realizá-la da forma como melhor entender, desde que nos limites fixados na lei, e o eleitor tem direito à ampla informação), **da responsabilidade** pelos excessos da propaganda, inclusive por dano moral), **da igualdade/isonomia de oportunidades** (já que a lei procura fixar regras que diminuam as diferenças de oportunidade naturalmente existentes entre os candidatos), **da disponibilidade** (entendido como a possibilidade de o candidato/Partido/Coligação não se utilizarem do direito à propaganda, mesmo quando lícita), e **do controle judicial** (já que compete à Justiça Eleitoral, além do poder de polícia da propaganda, conhecer e julgar a propaganda irregular, coibindo os excessos, fazendo cessar as ilicitudes e impondo sanções)¹⁵.

No campo trabalhista, o assédio eleitoral constitui ilicitude trabalhista caracterizada como abuso do poder diretivo do empregador que pode levar à dispensa indireta e indenização por danos morais, sem prejuízo das sanções criminais previstas no código penal e na legislação especial eleitoral, que podem ter efeito também na esfera trabalhista.

Nos termos do julgamento proferido nos autos da reclamação trabalhista 0020803-52.2021.5.04.0124:

A tentativa da reclamada de constranger os empregados a votar em candidato da sua preferência traduz abuso do poder diretivo e violação ao direito

15 CASTRO, Edson de Resende. **Curso de direito eleitoral**. 11 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

o voto livre, assegurado no art. 15 da Constituição, e afronta ao livre exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana. O poder diretivo do empregador encontra limite na convicção política de seus empregados. A insinuação feita pela empregadora de despedida ou de perda de direitos dos empregados que se manifestarem de modo diverso daquele sugerido pela empregadora, constitui abuso de direito. Resulta devida, assim, a indenização por dano moral (CF, art. 5º, V e X; CC, arts. 186, 187 e 927).

O assédio eleitoral, embora possa ser inserido no contexto do assédio moral interpessoal, contém um agravante que é seu componente devastador para o próprio regime democrático, em que a pluralidade de partidos e ideias ou ideais só pode conviver num ambiente de respeito às opiniões divergentes e onde o adversário político não é visto como um inimigo. O assédio eleitoral é uma violação aos direitos políticos e ao regime democrático. Assim, a depender da forma como cometido, constitui crime previsto no código eleitoral ou crime previsto no código penal¹⁶.

Algumas categorias de trabalhadores, como Jornalistas e radialistas, influencers e professores, que já vinham sofrendo assédios institucionais, tiveram sua profissão completamente ameaçada por violência da população, instigada que estava a acessar somente as informações das bolhas a que pertencem, recusando qualquer outra informação vinda de outras fontes, consideradas “inimigas”. Foi assim que jornalistas e radialistas sofreram agressões físicas, espancamentos em vias públicas, linchamentos, destruição de seu material de trabalho e humilhações de todo tipo. A maioria das pessoas inseridas na guerra cultural da extrema direita pararam de assistir televisão em 2015. Desta forma, rompeu-se a possibilidade de haver uma coincidência sobre os fatos efetivamente ocorridos ou os inventados. A realidade virtual sobrepôs-

16 A Lei n.º 14.197, de 1º.9.21, dispõe sobre o crime de violência política: Violência política: Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

-se como loucura sobre os acontecimentos reais, facilmente demonstráveis. Mas isso extrapola o objetivo do artigo.

PROPAGANDA E ASSÉDIO ELEITORAL EM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No setor público a situação também se agravou nas eleições de 2022. Esse engajamento cego pelas redes sociais na mobilização política adentrou as entranhas das instituições, transformando-as em braços dos comitês eleitorais da situação, sobretudo. Se antes as ingerências eram disfarçadas, o ódio anti institucionalista propagado pelas redes retirou dos agentes públicos qualquer timidez. A pressão, sobretudo nas administrações municipais, que era feita de forma mais sutil nos anos anteriores, assumiu uma dimensão de naturalidade. O espaço público das relações entre agentes políticos e servidores públicos foi tratado como patrimônio privado dos seus ocupantes. Pessoas despreparadas para ocupação de cargos públicos ou encorajadas a fazer deles o que fosse necessário para obter votos, multiplicaram uma sequência de ameaças, chantagens, coerções, oferecimento de vantagens, propinas e muito mais. O orçamento secreto alavancou os interesses na administração pública movimentando a máquina a favor da situação, sobretudo, por meio de R\$46,2 bilhões distribuídos durante três anos, sem qualquer transparência (daí o adjetivo “secreto”), o que levou o STF a derrubá-lo no final de dezembro de 2022.

Não votar tornou-se uma fuga, uma forma de tentar evitar investidas de assediadores eleitorais. Mudar o título de eleitor ou não mudar o local de votação depois de troca de domicílio também foi utilizada para não se tornar alvo de assédios políticos eleitorais¹⁷. A abstenção de 9% dos eleitores deu-se por medo¹⁸.

17 Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/675-dos-brasileiros-tem-medo-de-declarar-o-voto-por-causa-da-violencia-politica/>. Acesso em: 26 mar. 2023.

18 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/datafolha-9-admitem-deixar-de-votar-por-medo-de-violencia-politica.shtml>. Acesso em: 26 mar. 2023.

Conforme Motta e Tiossi Jr.¹⁹:

[...] “servidores são assediados para que manifestem e exteriorizem seu apoio ao candidato indicado pelo assediador. Na grande maioria das vezes, dentro de uma prefeitura o assédio é cometido pelo grupo da situação, independente de qual partido o prefeito seja filiado, visto que desejam manter-se no poder. Dessa forma, o chefe do executivo municipal, utilizando-se de servidores do primeiro escalão, ou seja, aqueles que exercem funções de chefia ou gerência e são de livre nomeação e exoneração, assediam os demais servidores. O assédio pode acontecer de várias formas, como a exigência de que os servidores adesivem seus automóveis, coloquem banners e faixas em suas residências, distribuam santinhos, participem de carreatas, passeatas e reuniões, dentre outras formas de propaganda.”

A Lei n.º 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, aponta vedações aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais, sendo proibidas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais. Vejamos:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

I - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

19 MOTTA, Ivan Dias da; TIOSSI Jr., José Roberto. Assédio Moral ao Servidor Público no ambiente de trabalho durante o período eleitoral para eleições majoritárias municipais no Brasil. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 13, n. 1, p. 315-329, jan. jun 2013.

II - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Ao receber denúncias de agentes políticos assediando eleitoralmente outros agentes públicos, a primeira providência é emitir uma recomendação advertindo da ilicitude caso eventualmente comprovada a ação e determinando sua imediata cessação. Em seguida vem, dependendo do caso, a determinação da prática de um ato público de retratação cabal, reestabelecendo a liberdade civil ou política violada. Os prazos concedidos para esta adequação espontânea são os da lei eleitoral e não os da Lei da Ação Civil Pública ou do processamento normal de inquéritos, pois prevalece a legislação específica. Somente depois dá-se início à apuração do ocorrido com instrução de inquérito.

Não foi incomum, quando do processamento desses inquéritos, lidar com a reação de estupor dos investigados, que até então, totalmente desinformados, não vislumbravam qualquer irregularidade nas suas ações, motivo pelo qual, suportados pela comunicação leiga e má intencionada, muitas vezes, das bolhas das redes sociais, as praticavam sem qualquer constrangimento, abertamente.

A certeza da impunidade ou da regularidade da ação está caldada na repetição de exemplos divulgados nas redes. Um empresário grava um vídeo assediando trabalhadores, isso se replica em diversos outros estabelecimentos, por seus proprietários, tanto ávidos por cliques quanto por fama, sentimento de pertencimento e, por fim, de vencer a eleição.

O ASSÉDIO PÓS-ELEITORAL

No ambiente novo em que vivemos, no qual as posições polarizadas estão calcificadas e galgaram o cotidiano, o eleitor passa a se comportar no dia a dia, em consonância com sua escolha eleitoral e com o mesmo humor beligerante da disputa. Desta forma, um proprietário de empresa tenderá a discriminar aquele que ele desconfiar possuir simpatia política pelo adversário, que ele vê como “inimigo”.

O que podemos esperar, portanto é que o assédio pós-eleitoral, que discrimina e até dispensa trabalhadores por conta de suas opções políticas ou visões de mundo, se converta num assédio político permanente, caso as instituições não regulem as redes sociais e não fortaleçam o arcabouço jurídico por meio do qual se consiga conter o discurso de ódio, anti institucional, anti direito e anti democrático, como aqueles que insuflaram o ataque aos três poderes no famoso 8 de janeiro de 2023.

Em que pese o Brasil ter denunciado a Convenção 158 da OIT, e esta denúncia ter padecido de vício formal, posto que sem atender as próprias regras e Convenções que regem o processo de denúncia de convenções, e em que pese não haver previsão de reintegração ao trabalho em razão de dispensa arbitrária, é fato que o assédio eleitoral é um assédio qualificado porquanto além de constituir crime comum, assume uma dimensão maior por causa de seu caráter violador do próprio regime democrático, compreendendo o até comprometimento da democracia meramente eleitoral. Não coibir isso seria flertar com a autocracia eleitoral. Seria, portanto, nada mais do que razoável, requerer e obter dos órgãos jurisdicionais a reparação adequada do bem jurídico violado, mediante a reintegração ao emprego ou cargo público daquele servidor ou empregado público dispensado em razão de discriminação político eleitoral.